



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



1191  
8

Contrato n.º 032/15  
Área Interessada: DPLAN  
Gerência: CTINF

**Contrato para serviços de manutenção de processos automatizados na Plataforma tecnológica Orquestra BPM que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a empresa CRYO TECHNOLOGIES LTDA – EPP.**

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50 – Vila Operária, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante denominado Inmetro, representado, neste ato, por seu Presidente, JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA, CPF n.º 113.055.250-00, e pelo seu Diretor de Planejamento e Articulação Institucional, OSCAR ACSELRAD, CPF n.º 036.941.197-87, e de outro lado, a empresa CRYO TECHNOLOGIES LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.612.947/0001-77, estabelecida na Rua Tobias da Silva, 22 sala 702, Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, doravante denominada Contratada, neste ato sendo representada pelo seu Representante Legal, RAFAEL FAZZI BORTOLINI, CPF n.º 992.072.570-68, firmam o presente Contrato, na forma do inciso I do art. 25 da Lei n.º 8666/93, Inexigibilidade de Licitação n.º 46/2015, Processo Inmetro n.º 52600.026408/2015-31, mediante as seguintes e Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

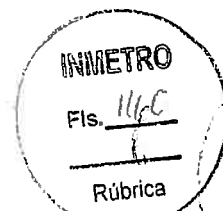
1.1.1 Atualização do software ORQUESTRA com seus serviços de manutenção técnica evolutiva, preventiva e corretiva e a transferência de tecnologia para garantia de continuidade dos sistemas computacionais finalísticos, como: Registro de Objetos, Acreditação, Apreciação Técnica de Modelos, Anuência de Produtos Importados, Recursos Humanos, Sistemas de Controle de Manutenção de Processos, Processo de Compras, Tratamento de Não Conformidade do SGQI (Sistema de Gestão de Qualidade), do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, de acordo com as condições constantes desse Projeto Básico e seus anexos, de forma continuada, estimados em 2608 horas/ano, pagos em função da efetiva prestação dos serviços, acompanhada dos respectivos relatórios técnicos e demais documentos previstos neste projeto, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Procuradoria Federal do INMETRO - Profe  
Núcleo de Contratos e Controle de Contratos e Convênios  
Endereço: Rua Santa Alexandrina, 416 - 6º Andar, Rio Comprido - RJ - CEP: 26.261-232  
Telefones: (021) 2563-2783 – 2563-5611



(Fls.2 do Contrato n.º /2015, da área Dplan /Ctinf)



147  
10

1.1.2 Esta atualização de software e os seus serviços são necessários para a garantia de continuidade dos sistemas finalísticos e padronização do ambiente de automação de processos na área de metrologia e qualidade do INMETRO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações descritas no Projeto Básico e na legislação vigente:

3.1.1. Cumprir, rigorosamente, as condições e todas as cláusulas contidas neste Contrato e nas Especificações contidas no projeto básico e na proposta da Contratada;

3.1.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, bem como disciplinas e normas técnicas internas do Inmetro, observado que:

3.1.2.1. Todo o pessoal da Contratada portará, obrigatoriamente, crachá de identificação (nome completo, número da carteira de identidade, função profissional e fotografia 3x4cm).

3.1.3. Manter atualizadas e exibir as carteiras profissionais de seus empregados, sempre que solicitadas pela Fiscalização do Inmetro;

3.1.4. Elaborar relatório discriminando o montante dos serviços, contendo relação dos materiais fornecidos e empregados, assim como recomendações técnicas, quando as tiver, encaminhando-o ao gerente do contrato por meio da Fiscalização do Inmetro;

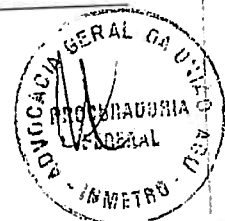
3.1.5. Manter os preços unitários descritos de sua proposta, inclusive quanto ao material empregado;

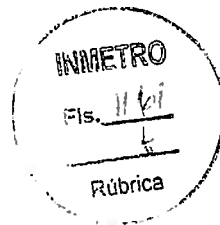
3.1.6. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Inmetro;

3.1.7. Responder pela direção, supervisão, capacitação e administração da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, arcando com todas as incidências fiscais, vale-transporte, uniformes, despesas de remuneração, encargos trabalhistas, previdência social e seguro contra acidentes de trabalho, relativos ao seu pessoal, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos, sendo, para todos os efeitos legais, a única e exclusiva empregadora;



Procuradoria Federal do INMETRO  
Núcleo de Contratos e Convênios - NACON  
Endereço: Rua Santa Alexandrina, 416 - 6º Andar, Rio Comprido - RJ - CEP: 26.261-232  
Telefones: (021) 2563-2783 – 2563-5611





196

3.1.8. Isentar o Inmetro da responsabilidade de toda e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços, à mão-de-obra e ao ferramental, cujo fornecimento compete à Contratada, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.

3.1.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos eventualmente fornecidos pelo Inmetro, desde o momento de sua entrega;

3.1.10. Zelar pela integridade, segurança e asseio do local onde serão executados os serviços;

3.1.11. Responder por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos ao Inmetro ou a terceiros;

3.1.12. Indicar um supervisor que será responsável pela execução dos serviços;

3.1.13. Providenciar, sem ônus para o Inmetro, a imediata retirada de qualquer empregado ou preposto cuja permanência, no local dos serviços, seja considerada indesejável pela Fiscalização do mesmo;

3.1.14. Comprovar, perante a Fiscalização do Inmetro, independentemente de solicitação e com a frequência necessária, o pagamento, em dia, das remunerações e benefícios devidos aos seus empregados engajados nos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INMETRO

4.1. Constituem obrigações do Inmetro:

4.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços executados dentro das condições estipuladas na Cláusula Quinta do presente Contrato;

4.1.2. Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida da Contratada, quanto à execução dos serviços;

4.1.3. Designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer, em nome do Inmetro, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;

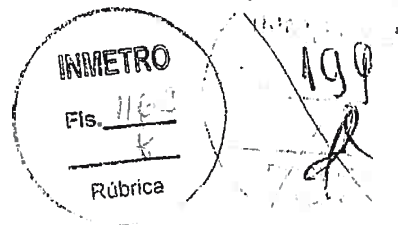
4.1.4. Permitir acesso dos técnicos da Contratada às suas dependências do Inmetro para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto;

4.1.5. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

4.1.6. Convocar, a qualquer momento, os técnicos da Contratada, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;

4.1.7. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado;





4.1.8. Atestar as notas fiscais correspondentes de acordo com as condições deste Contrato, por meio do fiscal designado;

4.1.9. Gerenciar a execução do serviço, objeto deste Contrato;

4.1.10. Providenciar os trâmites legais e necessários para a assinatura do Termo Contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A despesa total estimada com a execução do presente contrato será de R\$ 377.752,43 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), já tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativa nº 2015NE800911 no valor de R\$ 31.479,37 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) para o corrente exercício, no Elemento de despesa 3390.39.08 na Fonte 250 e P.IM200201.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições e o serviço executado, aprovados pela Fiscalização do Inmetro, conforme cronograma de execução, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gerente do Contrato, acompanhada das cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, para comprovação da regularidade fiscal da Contratada;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

6.2. O pagamento dos serviços será feito a cada período de 30 dias, considerando-se os serviços efetivamente executados, concluídos, aprovados e aceitos pela Fiscalização do Inmetro, de acordo com os preços unitários constantes na planilha de preços apresentada pela contratada.

6.3. No caso de haver erro na fatura, esta será devolvida à Contratada para reapresentação, sendo acrescidos, ao prazo inicial de pagamento, os dias contados entre a data da devolução e a data da reapresentação da fatura.

6.4. Ocorrendo atraso na execução dos serviços, por culpa da Contratada, não será devido qualquer reajustamento sobre o período entre a data prevista no cronograma e a data em que o serviço foi realmente executado.

6.5. O pagamento das faturas será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura na forma do subitem 6.1., deduzidas as multas e/ou débitos, se houver.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de prévia consulta ao SICAF e/ou enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.





300  
[Handwritten signature]

6.7. O Inmetro não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8. Este contrato e o Projeto Básico se completam e se complementam no estabelecimento das normas e condições de pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, observado o contraditório e a ampla defesa no regular processo administrativo, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência por escrito, por meio de Termo de Notificação;

7.1.2. Multa:

a) conforme descrito na tabela do subitem 7.2, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;

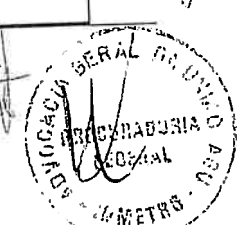
b) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;

7.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

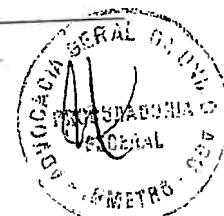
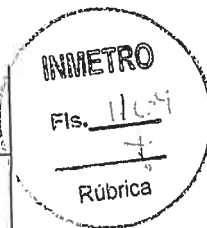
7.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir:

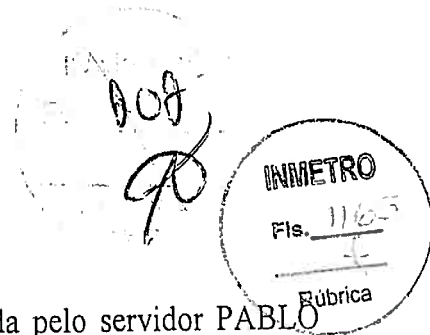
Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar os bens materiais do Inmetro por culpa ou dolo de seus funcionários; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Inmetro, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia



6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	3	0,8% por dia
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2	0,4% por dia
9	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	1	0,2% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
10	Cumprir prazo previamente estabelecido com o Inmetro para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	3	0,8% por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Inmetro; por ocorrência.	3	0,8% por dia
12	Zelar pelas instalações do Inmetro e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	3	0,8% por dia
13	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pelo Inmetro; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	3	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Inmetro, por ocorrência;	3	0,8% por dia
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pelo Inmetro, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por ocorrência.	2	0,4% por dia
16	Disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	2	04% por dia
17	Ressarcir Inmetro por eventuais danos causados por seus funcionários.	2	0,4% por dia
18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

\* Incidente sobre o valor mensal do contrato.





## CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gerência dos serviços, objeto do presente Contrato, será exercida pelo servidor PABLO HOLZMEISTER ORTIZ e a fiscalização pela servidora SIMONE SILVA MARTINES, em atenção aos termos do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A contratada de verá prover as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente as observações da fiscalização, que terá amplos poderes, inclusive para:

- a) Propor a gerência do contrato a aplicação Das Penalidades previstas neste contrato;
- b) Dirimir as dúvidas apresentadas pela contratada, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;
- c) Exigir o estrito cumprimento de todas as obrigações da Contratada, conforme definidas no presente contrato;
- d) Atestar, conjuntamente, os documentos de cobrança.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. O presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o Projeto Básico, tendo seus preços unitários detalhados na proposta da Contratada constante dos autos do Processo Inmetro 52600.026408/2015.

9.2. Os entendimentos necessários ao bom cumprimento das disposições deste Contrato serão mantidos pelos representantes legais das partes.

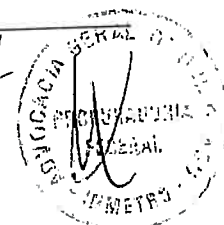
## CLÁUSULA DEZ – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

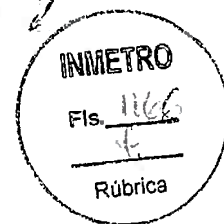
10.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro.

10.2 A contratada não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro, observado que:

10.2.1 Constará obrigatoriamente da autorização prévia que o Inmetro poderá opor ao cessionário dos créditos, as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente, que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

10.3 Na hipótese de cessão ou transferência do objeto deste contrato, será obrigatoriamente subcontratada microempresa ou empresa de pequeno porte, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.





## CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato será rescindido por ato fundamentado da autoridade competente do Inmetro, que subscreve este instrumento contratual, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Em caso de rescisão do contrato, a Contratada entregará os serviços ao Inmetro, no estado em que se encontrarem, obrigado este a pagar o preço caso o (os) documento (os) sejam aprovados pela Fiscalização e Gerência do Contrato, depois de deduzidas as multas em que, porventura, houver incorrido a Contratada.

11.3. Se a paralisação dos serviços se der por falta dos recursos financeiros do Inmetro, o prosseguimento da execução dos serviços ficará condicionado à alocação de recursos e a sua não existência ensejará, a qualquer das partes, dar por rescindido o contrato, não cabendo pretensões indenizatórias à contratada.

11.4. Em qualquer hipótese de rescisão deste contrato, seja por fundamento legal ou contratual, o Inmetro estará autorizado a se imitar na posse dos serviços em execução, adotando, para tanto, quaisquer providências que julgar convenientes ou oportunas.

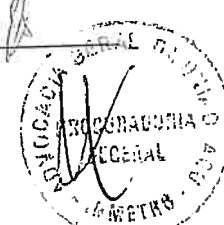
11.5. A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos sofridos pelo Inmetro.

11.6. Caso o Inmetro não faça uso da faculdade de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a Contratada cumpra, integralmente, a obrigação contratual infringida, sem que isso constitua novação.

11.7 Rescindindo o contrato, poderá o Inmetro contratar o remanescente dos serviços nos termos da legislação vigente, independentemente de qualquer consulta ou transferência da contratada, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada, que tenha dado lugar à rescisão em causa.

## CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou reduções no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com base nos preços unitários da sua proposta, observada a exclusiva necessidade do Inmetro, com fulcro no parágrafo 1º, inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.





001  
INMETRO  
Fls. 1167  
Rúbrica

### CLÁUSULA TREZE – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso. O Inmetro, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, as retenções a que estiver obrigado pela legislação vigente, observado que:

13.1.1. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

13.1.2. Uma vez apurado, no curso da presente contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais de qualquer natureza, não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o estorno, ou a compensação, dos valores porventura pagos à Contratada.

13.2. Se durante o prazo de vigência deste Contrato, ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, instituição ou extinção de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção, redução ou majoração de tributos federais, estaduais ou municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, para adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Inmetro.

### CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, na forma do artigo 393 e seu parágrafo único, do código civil.

### CLÁUSULA QUINZE – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

15.1. Os seguintes documentos constituem parte integrante deste instrumento contratual, em tudo aquilo que não contrariem, de forma a complementarem-se uns aos outros, sendo que, em caso de dúvida, prevalecerá sempre o expressamente disposto neste instrumento contratual.

15.1.1. Projeto Básico e Justificativa de Inexigibilidade;

15.1.2. Processo n.º52600.026408/2015; e

15.1.3. Proposta da Contratada.

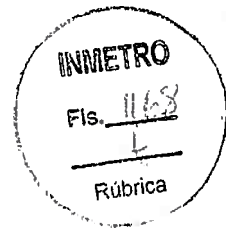
### CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.



7  
PROCURADORIA FEDERAL  
INMETRO

(Fls.10 do Contrato n.º /2015, da área Dplan /Ctinf)



905  
*[Handwritten signature]*

### CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.

*[Handwritten signature]*  
JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA  
Presidente do Inmetro

*[Handwritten signature]*  
RAFAEL FAZZI BORTOLINI  
Representante Legal da Contratada

*[Handwritten signature]*  
OSCAR ACSELRAD  
Diretor de Planejamento e Articulação Institucional

Testemunhas:

Nome: Beatriz Cristineira Souza de Oliveira  
CPF: 10.418.327-70

Nome: Leonardo de Quadros Luzzatto  
CPF: 002.427.430-51



Procuradoria Federal do INMETRO  
Núcleo de Contratos e Convênios - NACON  
Endereço: Rua Santa Alexandrina, 416 - 6º Andar, Rio Comprido - RJ - CEP: 26.261-232  
Telefones: (021) 2563-2783 – 2563-5611







Serviço Público Federal

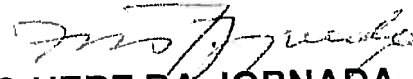
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



PROCESSO INMETRO Nº 52600.026408/2015.

Ratifico a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, nos termos da Parecer/Inmetro/Profe/JEAC/nº 381.

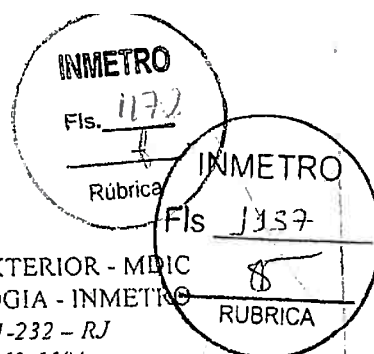
Em 3 de setembro de 2015.

  
**JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA**  
Presidente do Inmetro





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO  
Rua Santa Alexandrina 416 - 4º andar - Rio Comprido - CEP: 20261-232 - RJ  
E-mail: [ctinf@inmetro.gov.br](mailto:ctinf@inmetro.gov.br) - Tel.: (21)2563-2932 - Fax: (21) 2563-5501



Ofício n.º 019-2016/Dplan/Ctinf

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO  
52600. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2016.

**Ao Senhor Rafael Fazzy Bortolini**

Cryo Technologies Ltda. - CNPJ 05.612.947/0001-77

Ref: Renovação contrato 032/2015 - Processo Inmetro no 52600.026408/2015-31

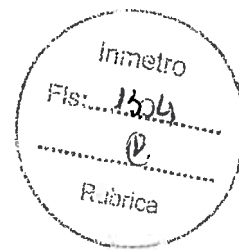
Prezado Rafael,

1. Em face da proximidade da data de término prevista do contrato 032/2015 - cujo objeto é **Serviços de Manutenção Técnica, Evolutiva, Preventiva e Corretiva e a Transferência de Tecnologia para Garantia de Continuidade dos Sistemas Computacionais Finalísticos do Inmetro, como Registro de Objetos, Acreditação, Apreciação Técnica de Modelos, Anuência de Produtos Importados** entre outros, e visando manter a continuidade das atividades do Inmetro, solicitamos manifestação de interesse desta empresa quanto à **prorrogação do contrato supracitado por mais 12 meses a partir de 24 de novembro de 2016**, conforme previsto no contrato e publicado no DOU de 02/12/2015, na fl. 154.

2. Em caso de interesse, favor enviar a proposta comercial referente ao serviço continuado.

Atenciosamente,

RICARDO SIGAUD  
Coordenador Geral de TI  
Dplan/Ctinf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INMETRO

Rua Santa Alexandrina, 416 – 6º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.261-232  
Telefone: (21) 2563.2885 - Fax: (21) 2563.5631 - E-mail: [profe@inmetro.gov.br](mailto:profe@inmetro.gov.br)

NOTA Nº 741 /2016/DAO/PFINMETRO/PGF/AGU

PROCESSO Nº 027200/2016.

NUP:

INTERESSADO: Ctinf

ASSUNTO: Repactuação do contrato nº 013/2013, celebrado com a SURRS e a Associação Rede de Metrologia e Ensaios do Rio Grande do Sul.

1. Trata-se do 1º Termo Aditivo ao contrato 032/2015, visando sua prorrogação e inclusão de cláusula (inclusão de reajuste).
2. Foi-me pedida urgência na análise, tendo em vista que, não obstante o processo ter chegado hoje na Profe, o contrato vence também hoje. De maneira que defiro a análise em caráter emergencial.
3. Foi encaminhado um subprocesso. Quanto ao subprocesso: a) ele deve iniciar das fls. 01, e não fls. 1153 (uma continuação do processo originário); b) o que deveria ser encaminhado à Profe para análise da minuta de termo aditivo é o contrato principal, que contém seus atos principais; o subprocesso conteria os atos acessórios e consequentes da contratação, como notas fiscais, comprovantes de execução de serviços etc.; c) acredito que o procedimento atual foi adotado pela Dicoc em razão de o processo originário, quanto ao contrato em questão, não ter seguido a lógica descrita no item anterior (“b”), somente sendo possível, neste momento, que um subprocesso contenha as partes principais do processo e, mesmo assim, como cópia.
4. Passo a discorrer sobre o contrato e a minuta de termo aditivo.
5. De fato, o contrato ainda se encontra em vigor (fls. 1171). De maneira que é possível ser firmado este 1º Termo Aditivo.
6. Propostas de preços visando demonstrar a vantajosidade da presente prorrogação encontram-se às fls. 1173/1184 e 1199/1292. Quanto à vantajosidade, há questionamento às fls. 1294, respondida às fls. 1295/1296.



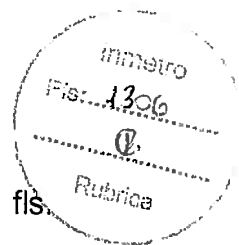


7. Quanto à contratação e forma de pagamento, é importante que se tenha respeitado e que se respeite a IN SLTI/MPOG 04/2010. Caso esta norma não tenha sido observada, recomendo a prorrogação do atual contrato pelo prazo necessário para que se firme novo contrato nos termos adequados. A maior preocupação aqui é a transparência e possibilidade de controle se o quanto foi pago corresponde de fato ao serviço efetivamente executado.

8. Quanto à possibilidade de inclusão, via termo aditivo, de previsão de reajuste por índice, é possível corrigir lapso do Edital e do Contrato quanto ao reajuste contratual via termo aditivo, tendo em vista o Acórdão TCU nº 474/2005-Plenário, o Acórdão TCU nº 1.542/2003 – Plenário (*“Por outro lado, há que se reconhecer o direito da contratada ao reajuste do contrato, sob pena de se considerar legal o enriquecimento ilícito da PETROBRAS, uma vez que as sucessivas dilações de prazo, além dos acréscimos ao objeto do contrato, atenderam aos interesses da REGAP. Nesse sentido, a irregularidade apontada pela equipe de auditoria, referente a reajuste de contrato, sem previsão contratual e após o término da vigência, merece ser relevada, cabendo, todavia, determinação à entidade para que somente adite seus contratos no prazo de vigência dos mesmos.”*), o Acórdão TCU nº 376/1997–1ª Câmara, o Acórdão TCU nº 479/2007–Plenário e o Acórdão TCU nº 963/2010–Plenário (*“27. Quanto à vedação ao reajuste prevista no contrato firmado com a Tecnocoop, cabe ressaltar que a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que deverá assegurar-se ao interessado o direito a esse instrumento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ainda que não esteja previsto contratualmente, uma vez que a Lei n. 8.666/93, arts. 5º, §1º, e 40, XI, garante aos contratados a correção dos preços a fim de que lhes preservem o valor.”*), dentre outros. Desse modo, é possível fazer prever índice de correção de preços no Contrato via termo aditivo, também nos termos da ON AGU nº 23/2009 (*“O edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos”*).

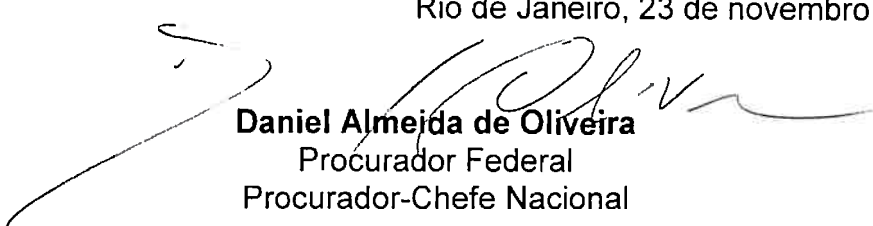






9. Observados os termos consignados acima, aprovo a minuta de fls. 1298/1299.
10. Solicito que a Secretaria da Profe dê ciência à Dicoc do teor do item 3 acima.
11. À Ctinf, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2016.



**Daniel Almeida de Oliveira**  
Procurador Federal  
Procurador-Chefe Nacional



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA



**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2015,  
celebrado entre o Inmetro e a empresa Cryo  
Technologies Ltda – EPP.**

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. N.S. das Graças, n.º 50 – Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, designado, doravante, **INMETRO**, representado, neste ato, por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o n.º 243.461.877-49, e pelo Diretor de Administração e Finanças, ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 069.562.057-69 e, de outro lado, a Empresa **CRYO TECHNOLOGIES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.612.947/0001-77, estabelecida na Rua Tobias da Silva, n.º 22, sala 702, Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, pelo seu representante legal, RAFAEL FAZZI BORTOLINI, CPF n.º 992.072.570-68, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 32/2015, formalizado no processo **Inmetro** n.º 52600.026408/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitue objeto deste Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 32/2015, conforme avençado na Cláusula Terceira, por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de novembro de 2016, sob a égide do artigo 57, IV, da Lei n.º 8.666/93;

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO REAJUSTE**

2.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPC.

2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A despesa total com a prorrogação do contrato será de R\$ 377.752,43 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), já tendo sido emitida Nota de Empenho Estimativo n.º 2016NE800655, no valor de R\$ 62.958,74 (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para o corrente exercício de 2016, no Elemento de Despesa 33.90.39.08 – Fonte 0250, P.I. 9499M200201.

*[Assinaturas manuscritas]*

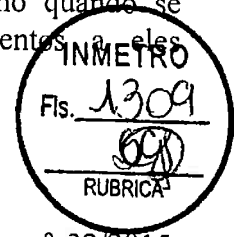


Procuradoria Geral do Inmetro - Profe  
Núcleo de Contratos e Convênios  
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232  
Tel.: (21) 2563-2783 – E-mail: ncc@inmetro.gov.br



(Fls.2 do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 32/2015)

3.2. As despesas correspondentes no exercício seguinte, serão objeto de empenho quando se oferecer oportunidade, com os recursos que forem consignados nos orçamentos correspondentes.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO


4.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato n.º 32/2015, firmado em 24/11/2015.

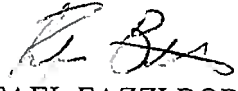
### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


5.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do **Inmetro**, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2016.

  
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente do **Inmetro**

  
RAFAEL FAZZI BORTOLINI  
Administrador da **Contratada**

  
ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA  
Diretor de Administração e Finanças do **Inmetro**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE Princípio Termo Aditivo ao Convênio nº 787530/2013 CONCEDENTE MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº 05.526.783/0001-65...

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPECIE Convênio nº 82782/2016, Processo 71001.00016/2016-41 Termo de Convênio Celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário...

ESPECIE Convênio nº 82732/2016, Processo 71001.00016/2016-62 Termo de Convênio Celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário...

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO CPAD Nº 1

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Corregedora/GM nº 29 de 10 de novembro de 2016, do Corregedor do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços...

Medição, ainda que no mesmo dia e local, serão realizadas as interrogatórias dos demais acusados neste Processo, sendo facultada a participação pessoal ou por meio de procurador, conforme especificação abaixo.

Table with 2 columns: NOME and HORÁRIO. Rows for J.S.M.A. (Resposta), J.C.B. (Resposta).

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone (61) 2027-7777.

Deputado Federal - Presidente da Comissão: LUIZA DE AMORIM MOTA BUESIDARA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - I ASG 183923

Número do Contrato 33/2015 Nº Processo 52600.26400/2015. INENIGIBILIDADE Nº 46/2015 Contratante INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA...

(SICON - 08/12/2016) 183023-18205-2016NE800040

AVISO DE LICITAÇÃO

PRÉLÍCIO Nº 25/2016 - I ASG 183039

Nº Processo 4172/2016 Objeto Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do Inmetro Surs...

HELENA DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA

Proprietária

(SIDECA - 08/12/2016) 183039-18205-2016NE800722

AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA Nº LICITAÇÃO Nº 83/2016

Faço revogada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 52600.02660/2016

GILSON DA SILVA ALMEIDA

Proprietário

(SIDECA - 08/12/2016) 183023-18205-2016NE800140

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016

Nº Processo 58000.00018/12/2016-98 Cedente MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ/MF 02.973.091/0001-72 Cessionária MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO CNPJ/MF 05.526.783/0001-65...

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ADIPE DE LICITAÇÃO Nº 43/2016 - I ASG 443001

Nº Processo 02501.002035/2016 Objeto Prestação de serviços educacionais para capacitação em turma fechada de até 30 (trinta) servidores da Agência Nacional de Águas - ANA...

LEI 8.666/93 - art. 3º - inciso III - alínea c - § 1º - inciso I - alínea a - inciso I

(SIDECA - 08/12/2016) 193099-19211-2016NE800002

Licitados: 00001 Fundamento Legal: Art. 23º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 08/12/2016. LUIS ANDRÉ MUNIZ, Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - Sof. Ratificação em 08/12/2016. VICENTE ANDRÉ GUILLO, Diretor-presidente da Ana Valor Global RS 32.000,00. CNPJ CONTRATADA 00.398.099/0001-21 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

(SIDECA - 08/12/2016) 443001-44205-2016NE800010

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - I ASG 193099

Número do Contrato 25/2014

Nº Processo: 020910916/17201430

DISPENSA Nº 16/2014 Contratante INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS CNPJ Contratado 08091637000117 Contratado WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E -SERVICOS LTDA - ME Objeto Prorroga a prazo de vigência por 3 meses Fundamento Legal Inciso II art 37 lei 8.666/93 Vigência 01/12/2016 a 01/03/2017 Valor Total R\$2.728.858,01 Fonte: 174193034 - 2016NE800079. Data de Assinatura: 01/12/2016

(SICON - 08/12/2016) 193099-19211-2016NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - I ASG 193124

Número do Contrato: 13/2012

Nº Processo: 02023004815201277

PRÉLÍCIO SISPP Nº 12/2012 Contratante INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS CNPJ Contratado 94351832000134 Contratado BRASERV LTDA - EPP - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, Art. 37 da Lei 8.666/93, o prazo da vigência de que trata a Cláusula Nona do Contrato 13/2012 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 22/11/2016 a 21/11/2017. Valor Total: R\$83.185,04. Fonte 174193034 - 2016NE800027 Data de Assinatura: 22/11/2016

(SICON - 08/12/2016) 193099-19211-2016NE800006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - I ASG 193121

Número do Contrato: 13/2014

Nº Processo: 02023004815201470

DISPENSA Nº 13/2014 Contratante INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS CNPJ Contratado: 03815668000185. Contratado - SUS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - EPP Objeto O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, Art. 37 da Lei 8.666/93, o prazo da vigência de que trata a Cláusula Décima Quarta, a qual passa a ser contada a partir de 19/09/2016 Fundamento Legal Lei 8.666/93/1404 Vigência 19/09/2016 a 18/09/2017 Valor Total R\$1.048,00 Fonte: 174193034 - 2016NE800020 Data de Assinatura: 19/09/2016

(SICON - 08/12/2016) 193099-19211-2016NE800006

AVISO DE LICITAÇÃO

PRÉLÍCIO Nº 12/2016 - I ASG 193099

Processo 02001005494201448 Objeto Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em realização de exames médicos laboratoriais e complementares para atender os servidores do IBAMA em âmbito nacional conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de bens licitados 00075 Edital 09/12/2016 de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:30h. Endereço: Secc-Jote Q2 Bloco A - ed.sede do Itamba Sala 125 Ala Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193099-06-12-2016. Entrega das Propostas a partir de 09/12/2016 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2016 às 10:00h no site www.comprasnet.gov.br

LEI 8.666/93 - art. 3º - inciso III - alínea c - § 1º - inciso I - alínea a - inciso I

(SIDECA - 08/12/2016) 193099-19211-2016NE800002



112

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 237, segunda-feira, 12 de dezembro de 2016

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2016 LASC 183023

Nº Processo: 52600.021891/2016 Objeto: Contratação da Rede Nacional de Pesquisa - (RNP) Total de Itens Licitados: 00901 Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXIV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Identificativa: Serviço de conectividade de instalações, consultoria e suporte técnico no Inmetro e provimento de serviços avançados. Declaração de Dispensa em 23/09/2016. CLAUDIO WILLIAM DA CONCEICAO BARREIRO, Ordenador de Despesas, Substituto. Ratificação em 06/10/2016. CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, Presidente do Inmetro. Valor Global: R\$ 605.196,72. CNPJ CONTRATADA: 05.508.097/0001-36. REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP.

ESPEC - 09/12/2016 183023-18205-2016NE800149

RUBRICACÃO

No Exarato de Termo Aditivo Nº 1/2016 publicado no D.O. de 09/12/2016, Seção 3, Pág. 97 Onde se lê: "Constitui objeto deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 33/2015 conforme avençãõ na cláusula terceira por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de novembro de 2016 sob a égide do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Lê-se-se: "Constitui objeto deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 32/2015 conforme avençãõ na cláusula terceira por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de novembro de 2016 sob a égide do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SICOM - 09/12/2016 183023-18205-2016NE800149

Ministério do Esporte

AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

EDITAL ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2016

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 01/2016 que entre si celebram o Ministério do Esporte por intermédio da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem/ABCD e o Comitê Brasileiro de Clubes/CBC. OBJETO: O presente Acordo tem por objeto estabelecer uma parceria entre a ABCD e o CBC para fortalecer a Luta Contra Dopagem no Esporte mediante a realização de ações conjuntas que assegurem a informação, educação e prevenção aos atletas cuja formação e prática esportiva se dão nos clubes. VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: ROGERIO SAMPAIO CARDOSO - ABCD/ME e IAIR ALFREDO PEREIRA - CBC. Processo nº 58000.011785/2016-00

# MUSEU DA IMPRENSA

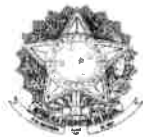
Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/portal/portal.do>, pelo código 06052016121200112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 32/2015, CELEBRADO  
ENTRE O INMETRO E A  
EMPRESA SML CONSULTORIA E  
TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA  
LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. N.S. das Graças, n.º 50 – Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, designado, doravante, **INMETRO**, representado, neste ato, por seu Presidente CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o n.º 243.461.877-49 e, de outro lado, a Empresa **SML CONSULTORIA E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.063/0002-50, estabelecida na Rua Tobias da Silva, n.º 22, sala 702, Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, pelo seu representante legal, JOSÉ ROBERTO DE LAZARI, CPF n.º 033.702.348-40, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 32/2015, formalizado no processo **Inmetro** n.º 52600.026408/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de novembro de 2017.

Parágrafo Primeiro – As indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008, referentes à gestão e fiscalização do contrato passam a ser equivalentes às estabelecidas na Instrução Normativa/SEGES n.º 05, de 26 de maio de 2017, a partir de 25/09/2017.

Parágrafo Segundo – A partir do início da vigência da Instrução Normativa/SEGES n.º 05/2017, o regime de fiscalização e de gestão contratual passará a ser de acordo com os procedimentos estabelecidos neste normativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 32/2015 por mais 12 (doze) meses a partir de 24 de novembro de 2017, com base na Cláusula Segunda e artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor anual estimado do contrato será de R\$ 377.752,43 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) partir de 24 de novembro de 2017.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ R\$ 377.752,43 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).

4.2. As despesas previstas correrão à conta do Plano Interno n.º 9499M200201, Elemento de Despesa 33.90.39.08, Fonte 174, já tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2017NE800306, no valor de R\$ 314.793,69 (trezentos e quatorze mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

4.3 A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


5.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do **Inmetro**, no prazo legal.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017.

  
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente do Inmetro

  
JOSE ROBERTO DE LAZARI  
Representante Legal da Contratada

## TERMO ADITIVO

Processo nº 0052600.100000/2017-08

Unidade Gestora: CTINF

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 32/2015, CELEBRADO ENTRE O  
INMETRO E A EMPRESA SML CONSULTORIA  
E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. N.S. das Graças, nº 50 – Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina nº 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 00.662.270/0003-20, designado, doravante, **INMETRO**, representado, neste ato, por seu Presidente CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 243.461.877-49 e, de outro lado, a Empresa **SML CONSULTORIA E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 00.671.063/0002-50, estabelecida na Rua Tobias da Silva, nº 22, sala 702, Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, pelo seu representante legal, JOSÉ ROBERTO DE LAZARI, CPF nº 033.702.348-40, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato nº 32/2015, formalizado no processo **Inmetro** nº 52600.026408/2015 e Processo SEI nº 52600.100000/2017-08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de preços e o acréscimo do objeto contratual, no valor de R\$ 99.623,43 (noventa e nove mil seiscientos e vinte e três reais e quarenta e três centavos).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

2.1. Com fulcro na Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo, Despacho nº 00350/2017/PFE-INMETRO/PGF/AGU e Despacho nº 4/2018/Dicoc/Coadi/Diraf-Inmetro, fica estabelecido a incidência do percentual de reajuste de 3,15% (três vírgula quinze por cento) ao valor inicialmente pactuado, considerando o período de 24/11/2017 a 23/11/2018.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO**

3.1. Com fulcro na Nota Técnica nº 10000/2017/Ctinf-Inmetro, Despacho nº 10028/2017/Ctinf-Inmetro e Despacho nº 4/2018/Dicoc/Coadi/Diraf-Inmetro, fica estabelecido o acréscimo de 652 horas do serviço de manutenção técnica, que corresponde a 22,51% do valor total do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. Após o procedimento de reajuste e acréscimo de preços, o valor anual estimado do contrato passará de R\$ 377.752,43 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) para R\$ 477.375,86 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 99.623,43 (noventa e nove mil seiscientos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UG 18205/183023; PI nº 9499M200201; Natureza de Despesa nº 3.3.9.0.40.07; Fonte nº 174.



5.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitada Nota de Empenho no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800069, datada de 12/03/2018, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 13/03/2018, ÀS 21:44, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**JOSÉ ROBERTO DE LAZARI**  
Usuário Externo



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 14/03/2018, ÀS 08:54, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**JORGE COSTA ARSENIÓ**  
Testemunha



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 19/03/2018, ÀS 15:05, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO**  
Presidente



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 19/03/2018, ÀS 16:16, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**DANIEL CAMPOS DA SILVA**  
Testemunha

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0058603** e o código CRC **87D38E73**.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

## TERMO ADITIVO

Processo nº 0052600.015835/2018-36

Unidade Gestora: CTINF

QUINTO Termo Aditivo  
AO CONTRATO Nº 32/2015 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA E A EMPRESA SML  
CONSULTORIA E TECNOLOGIA EM  
INFORMÁTICA LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, com endereço na Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina nº 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro no estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Presidente, Senhor CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, portador do CPF nº 243.461.877-49, e de outro lado a EMPRESA SML CONSULTORIA E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.063/0002-50, estabelecida à Rua Tobias da Silva, nº 22, sala 702, Moinho de Vendo, Porto Alegre - RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ ROBERTO DE LAZARI, portador do CPF nº 033.702.348-40, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2015, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses contados a partir do dia 24 de novembro de 2018.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado na cláusula segunda do contrato original e possui fundamento legal no artigo 57 do inciso II da na Lei 8666/1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 477.375,86 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

3.2. O valor mensal estimado é de R\$ 39.781,32 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE; Programa de Trabalho nº M200201; Natureza de Despesa nº 33.90.40.07.

4.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitada Nota de Empenho no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800583, datada de 16/11/2018, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

4.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2018 a 24/11/2018	R\$ 427.375,86 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

4.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

### 5. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
21/11/2018, ÀS 15:14, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

JOSE ROBERTO DE LAZARI  
Usuário Externo



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
23/11/2018, ÀS 09:47, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente

A autenticidade deste documento pode

ser conferida no site  
<http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>  
informando o código verificador **0231296**  
e o código CRC **414B1C2F**.



---

Referência: Processo nº 0052600.015835/2018-36

SEI nº 0231296